



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00030/2017 do Vereador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

"Altera a redação do art. 91 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e dá outras providências. A Câmara Municipal de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O art. 91 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo admite pedido de preferência para alterar a ordem de apresentação, que será votado no Prolongamento do Expediente e aprovado por maioria absoluta.

§ 2º - Poderão funcionar na Câmara até 05 (cinco) Comissões Parlamentares de Inquérito, que serão instaladas da seguinte forma:

I - 02 (duas) concomitantemente, nos termos do "caput" deste artigo;

II - 03 (três) em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo 33 deliberação em Plenário pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Antes de proceder à votação, é obrigatória a leitura, em sua íntegra, da ementa do requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do Art. 93 deste Regimento.

§ 4º - Aprovado o requerimento mencionado no parágrafo anterior, no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária subsequente serão apreciados os requerimentos remanescentes de constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro do limite deliberado.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2017. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/05/2017, p. 68

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.